

**CONTRATO Nº 22/2018**

*“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E RADIO 96 FM LTDA - EPP, NA FORMA SEGUINTE”*

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Walter, 261, Residencial Interlagos, Rio Verde, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) nº 25.040.627/0001-05, por intermédio do atual Presidente Vereador **LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.762.501-91, residente e domiciliado em Rio Verde, Goiás, sito na Av. José Walter, Residencial Interlagos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RADIO 96 FM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.356/0001-15, situada à Rua RO, 1044, setor 26 sala Luc 249, Residencial Jardim Campestre, em Rio Verde doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

Contratação de serviços de divulgação em mídia de matérias institucionais de interesse do Legislativo Municipal, durante o restante do exercício de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitido pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação de serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) pagas diretamente ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal, que por vez fará a devida quitação.

**Parágrafo Primeiro** – o valor pago a prestação de serviço está especificado no Edital de Chamamento 001/2018 na alínea “b” onde lê-se:

- a) 05 (cinco) inserções de 45” (quarenta e cinco segundos) cada e diariamente, sendo 03 (três) inserções na parta da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01(uma) no período noturno, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por no máximo 30(trinta) dias;



**Parágrafo Segundo** - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 30/06/2018 podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.011224000.2551 – 33.90.39.88, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a prestação do serviço objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**I – DOS DIREITOS** – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

##### **II – DAS OBRIGAÇÕES**

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

#### **Parágrafo Primeiro**

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

#### **Parágrafo Terceiro**

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculada da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; e

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

#### **Parágrafo Quarto**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Quinto**

A Multa terá o vencimento em 5 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Sexto**

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Parágrafo Sétimo**

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

d) Subcontratação total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

148  
Coordenadoria de Controle Interno  
Câmara Municipal de  
Rio Verde - GO  
Responsável

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

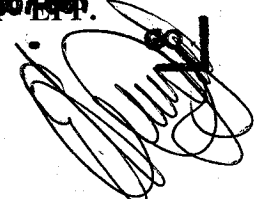
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Rio Verde, 02 de abril de 2018




**LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**02.928.358/0001-15**  
**RADIO 96 FM LTDA - EPP**  
Rua Q, Nº 1044, B. 20 - Sala Luc 210  
Rua. Jardim Composto  
RADIO 96 FM LTDA - EPP  
CEP 75907-991  
**RIO VERDE**  
Contratado



TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2)   
124796911-87

049

Coordenadora de Controle Interno  
Câmara Municipal de  
Rio Verde - GO  
Responsável